



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 2.705

DE 16 DE JANEIRO DE 2012

“QUE ESPECIFICA A REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO E AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS) DO MUNICÍPIO DE QUATÁ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO o Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº19/98), que autoriza a Revisão Geral Anual à Remuneração dos Servidores Públicos do Legislativo e aos Subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários) do Município de Quatá;

CONSIDERANDO as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Manual Básico para Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos Municipais.

ARTIGO 1º) Fica o Poder Legislativo de Quatá, autorizado a corrigir em 6,56% (seis vírgula cinqüenta e seis por cento), a remuneração dos Servidores Públicos do Legislativo e os Subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários) do Município de Quatá.

ARTIGO 2º) O índice de que trata o Artigo anterior, é o IPCA Esp. IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao ano de 2011 (dois mil e onze).

ARTIGO 3º) Com o reajuste concedido no Artigo 1º da

presente Lei, a remuneração dos Servidores Públicos do Legislativo e os Subsídios dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000002

Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários) do Município de Quatá terão seus valores definidos de acordo com os parâmetros da Tabela constante no Anexo I desta Lei.

ARTIGO 4º) As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

ARTIGO 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de Janeiro de 2.012.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000003

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ-SP-

2012

REAJUSTE ANUAL 6,56%

<u>GRUPOS</u>	<u>VALOR</u>
1	R\$ 1.123,41
2	R\$ 2.237,30
3	R\$ 2.944,41

TABELA SALARIAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ-SP-

2012

REAJUSTE ANUAL 6,56%

<u>VEREADORES</u>	R\$ 2.716,74
<u>PRESIDENTE</u>	R\$ 4.370,41

TABELA SALARIAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE QUATÁ-SP-

2012

REAJUSTE ANUAL 6,56%

<u>PREFEITO</u>	R\$ 13.229,33
<u>VICE-PREFEITO</u>	R\$ 3.425,45
<u>SECRETÁRIO DE ASSUNTOS</u>	R\$ 4.523,55
<u>JURÍDICOS</u>	R\$ 2.928,46
<u>SECRETÁRIOS</u>	